



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## RESOLUÇÃO CONSEPE 127 / 2020

### Aprova a alteração do Regulamento de Extensão Universitária.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana — UEFS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento da Extensão Universitária, que devidamente rubricado e anexo integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** - A presente resolução aprovada na reunião do dia 19 de novembro de 2020, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 044/2017.

Feira de Santana, 25 de novembro de 2020

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

#### ANEXO da Resolução CONSEPE 127/2020 Regulamento de Extensão Universitária

**Artigo 1º** - Este regulamento estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento de atividades de extensão pela Universidade Estadual de Feira de Santana em conformidade com a legislação brasileira.

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I - Conceitos

**Artigo 2º** - A **extensão** no âmbito da Universidade Estadual de Feira de Santana — UEFS — é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, técnico-científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, mediada por alunos de graduação e pós-graduação orientados por servidores docentes ou então técnicos ou analistas universitários, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o **ensino** e a **pesquisa**.

**Parágrafo Único** - Esta interação que visa ao desenvolvimento mútuo e estabelece a troca de saberes, tem como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com as realidades nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva de comunidades na atuação e na produção do conhecimento da Universidade.

**Artigo 3º** - Entende-se por **Programa de Extensão** o conjunto articulado de Projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços) preferencialmente multidisciplinar e integrado a atividades de ensino e pesquisa, com caráter orgânico-institucional, objetivo comum e realizado em período mínimo de 24 meses.

**Artigo 4º** - Entende-se por **Projeto de Extensão** o conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, isolado ou vinculado a Programa de Extensão.

**Parágrafo Único** – O Projeto de Extensão deverá ter período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado conforme justificativa apresentada pela coordenação do projeto à Câmara de Extensão.

**Artigo 5º** - Entende-se por **Curso de Extensão** a ação pedagógica, de caráter teórico ou teórico-prático, planejada e organizada de modo sistemático ou eventual, para atendimento de demandas específicas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Único** - Abaixo desse limiar de carga horária a atividade será classificada como evento.

**Artigo 6º** - Entende-se como **Evento de Extensão** as atividades que não se enquadram como Programa/Projeto/Curso, a exemplo de Colóquios, Semanas, Seminários, Congressos, Encontros, Jornadas, Fóruns, Palestras, Conferências, Mesas Redondas, Oficinas, Exposições, Feiras, Mostras, Festivais, Campeonatos, Torneios, Olimpíadas, Atividades Físicas, Lançamentos de Produção ou Publicação, etc.

**Artigo 7º** - Entende-se como **Prestação de Serviços** a realização de serviços à comunidade, inseridos em Programas e Projetos de Extensão, a partir de conhecimentos e técnicas desenvolvidos na instituição, seja por oferta própria ou por iniciativa de terceiros demandante do serviço mediados pela universidade.

##### CAPÍTULO II – Modalidades

**Artigo 8º** - Constituem-se modalidades de **Programa de Extensão** e de **Projeto de Extensão**, vinculado ou não a **Programa de Extensão**:

I — Programa e Projeto com financiamento interno;

II — Programa e Projeto com financiamento externo;

III — Programa e Projeto misto (financiamento interno e externo );

IV — Programa e Projeto de Fluxo Contínuo (cadastrado em qualquer tempo), sem financiamento.

**Parágrafo 1º**- O suporte financeiro para as ações de extensão universitária poderá ser oriundo da UEFS ou de recursos externos à instituição, sendo a sua captação de responsabilidade do proponente e sua gestão obedecerá aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UEFS.

a) O material permanente adquirido com recursos financeiros captados através de ações de extensão universitária serão incorporados ao patrimônio da UEFS, conforme normas específicas.

b) Caberá ao coordenador da ação de extensão universitária administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades. O coordenador poderá indicar, caso deseje, um gestor responsável pela prestação de contas. Curso de Extensão sistemático; Curso de Extensão eventual.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por programa e projeto com financiamento interno aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente do orçamento da UEFS, acessado via edital específico, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por programa e projeto com financiamento externo aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente de órgão público, privado ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional e/ou internacional, captado via edital e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

**Parágrafo 4º** - Entende-se por programa e projeto misto aqueles desenvolvidos tanto com recurso proveniente do orçamento da UEFS, acessado via edital específico, quanto com recurso proveniente de órgão público, privado ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado via edital e gerenciados de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

**Parágrafo 5º** - Entende-se por programa e projeto de Fluxo Contínuo aquele cadastrado na UEFS sem submissão a editais específicos e com iniciativa do próprio proponente.

**Artigo 9º** - Os cursos de Extensão podem ser classificados em:

- I. Curso de Extensão sistemático;
- II. Curso de Extensão eventual.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por Curso de Extensão sistemático aquele de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos 01 (uma) turmas/ano.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por Curso de Extensão eventual aquele com oferta prevista para no máximo 2 (dois) anos, para atendimento de uma demanda específica.

**Parágrafo 3º** - Os Cursos de Extensão serão oferecidos, prioritariamente, à comunidade externa, podendo beneficiar também a comunidade universitária (discentes, servidores docentes, ou então técnicos ou analistas universitários).

## TÍTULO II

### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

#### DE CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO

**Artigo 10** - Os Cursos e Eventos de Extensão poderão, ou não, cobrar taxas de inscrição.

**Parágrafo Único** — Caso haja cobrança de taxa de inscrição a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pelo setor competente da UEFS.

**Artigo 11** - Os Cursos e Eventos previstos nesta resolução poderão ser criados e autorizados para funcionamento, se atendidas as seguintes condições:

- I. Proposta formatada em formulário próprio com justificativa clara, a partir da demanda social existente e dos benefícios para os processos de produção e transmissão do conhecimento;
- II. Homologação pelo Conselho do Departamento de lotação do Coordenador;
- III. Especificar o número de vagas ofertadas, quando couber;
- IV. Discriminar, por regime de trabalho, a carga horária de ensino semanal dos coordenadores/ docentes/ instrutores, com indicação de que não haverá incompatibilidade de horários;
- V. Apresentar Plano de Aplicação de recursos, caso haja cobrança de taxa de inscrição, com a discriminação da utilização destes recursos.

**Parágrafo Único** – Cursos e eventos previstos nos programas já credenciados, possuem autorização prévia.

## TÍTULO III

### COORDENAÇÃO, TRAMITAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I - Coordenação

**Artigo 12** - O coordenador de qualquer ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

**Parágrafo 1º** - O coordenador será responsável pelas informações constantes nos relatórios parcial e final.

**Parágrafo 2º** – Havendo financiamento, o coordenador poderá indicar um gestor de recursos, o qual será o responsável pela prestação de contas.

**Artigo 13** - A responsabilidade pela coordenação de atividades de Extensão será de estudante ativo da UEFS, servidor docente ou então técnico ou analista universitário (com formação superior completa) ou de docente com vínculo temporário nos termos das normas regimentais da UEFS.

**Parágrafo 1º**- Estudantes, regularmente matriculados na instituição, com ou sem formação superior completa, somente poderão ser coordenadores de Eventos.

**Parágrafo 2º**- Em caso de estudantes de pós-graduação será facultada a coordenação de atividades extensionistas em parcerias com docentes e/ou servidores técnicos e analistas universitários com formação superior completa.

**Parágrafo 3º** - Servidores técnico-administrativos sem formação superior completa somente poderão ser coordenadores de Eventos.

**Parágrafo 4º** - Atividades de Extensão coordenadas por docente convidado/visitante deverá ter um servidor ativo da UEFS, docente ou então técnico ou analista universitário, com formação superior completa, como coordenador adjunto.

**Parágrafo 5º** - No caso de professores convidados/visitantes e/ou substitutos a proposta apresentada deverá ter o cronograma de execução compatível com a vigência do contrato do professor.

**Parágrafo 6º** - A submissão de atividades de extensão por servidores técnicos ou analistas universitários, deverá ter a anuência do seu chefe imediato.

**Artigo 14** - As atividades de extensão poderão ter 1 (um) coordenador ou uma equipe de coordenação, constituída por servidores ativos da UEFS, docentes ou então técnico ou analista universitário e estudantes (com formação superior completa) ou docente convidado nos termos das normas regimentais da UEFS.

## **CAPÍTULO II - Tramitação**

**Artigo 15** - As atividades de extensão deverão ser apresentadas em formulário, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, no qual deverá estar explicitado o caráter extensionista da proposta.

**Parágrafo Único** - As atividades de extensão com financiamento externo, não submetidos a editais, deverão ser apresentadas em formulário indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Artigo 16** - As propostas de Extensão deverão ser apresentadas para o Departamento de vínculo do Coordenador, o qual encaminhará as mesmas para o seu Coordenador de Extensão.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador de Extensão, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, encaminhará a proposta de Programa/Projeto/Curso de Extensão para a Área de Conhecimento ao qual o coordenador da proposta esteja vinculado, para emissão de parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

a. O Coordenador de Área de Conhecimento, caso necessite, poderá indicar um parecerista externo da sua área de conhecimento para apreciação e emissão do parecer da proposta.

**Parágrafo 2º** - O parecer da Área de Conhecimento deverá ser encaminhado ao Conselho do Departamento para apreciação e homologação e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Extensão para os trâmites cabíveis.

**Parágrafo 3º** - No caso de atividades de Extensão que possuam financiamento externo, o Coordenador de Extensão deverá encaminhá-las diretamente ao Diretor do Departamento, o qual poderá aprová-las "*ad-referendum*" e encaminhá-las à Câmara de Extensão para os trâmites cabíveis.

**Parágrafo 4º** - No caso de estudante como proponente da atividade de extensão, deverá encaminhar ao Departamento de área afim ao evento, para que este o envie com parecer à Pró-Reitoria de Extensão e ciência do Coordenador de Extensão do Departamento.

**Parágrafo 5º** - No caso de atividades de Extensão interdepartamentais e/ou interinstitucionais a proposta deverá conter o termo de anuência do(s) Departamento(s) e/ou instituição(ões) parceira(s).

**Parágrafo 6º** - Só será cadastrado o Programa/Projeto cujo coordenador ou qualquer membro da equipe executora não apresentar pendência na PROEX.

## **CAPÍTULO III - Execução**

**Artigo 17** - As atividades de Extensão de que trata esta Resolução só poderão ser divulgadas e executadas após sua homologação pela Câmara de Extensão, conforme suas competências legais.

**Artigo 18** - As atividades de extensão homologadas que tiverem seus cronogramas originais alterados deverão ser comunicados a Pró-Reitoria, ao Departamento e ciência do Coordenador de Extensão.

## **CAPÍTULO IV - Avaliação**

**Artigo 19** - O coordenador de projetos ou programas de Extensão deverá encaminhar relatórios anuais para a PROEX, de acordo com o modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria.

**Parágrafo 1º** - Os relatórios devem ser encaminhados de acordo com normativa estabelecida pela PROEX, com formato, prazos e tramitações definidas.

**Parágrafo 2º** - Os programas e projetos encerrados deverão enviar o relatório final em até 30 dias após o encerramento.

**Parágrafo 3º** - A não entrega de um relatório deixará o coordenador do programa/projeto em situação de pendência com a Pró-Reitoria de Extensão, sem o direito de requerer qualquer auxílio junto à PROEX, nem mesmo a concessão de bolsistas, até que a pendência seja sanada.

**Parágrafo 4º** - O coordenador não poderá solicitar credenciamento de novas atividades de extensão enquanto perdurar a situação de pendência.

**Parágrafo 5º** - Os relatórios serão avaliados por pareceristas indicados pela PROEX e com anuência dos Coordenadores de Extensão. Em caso de reprovação cabe recursos à Câmara de Extensão.

**Artigo 20** - Nos casos de Cursos ou Eventos de Extensão, o relatório deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada turma do curso ou do Evento, conforme normativas publicadas pela PROEX.

**Parágrafo 1º** - O não atendimento ao disposto neste artigo impedirá a ocorrência de novas turmas e a aprovação de novos cursos e/ou eventos, pelo respectivo coordenador.

**Parágrafo 2º** - O relatório acadêmico e financeiro deverá discriminar as despesas realizadas, os produtos e benefícios gerados para o desenvolvimento institucional e os resultados do curso ou evento.

**Artigo 21** - A qualquer tempo a PROEX poderá solicitar informações aos coordenadores de programas/projetos cadastrados, caso seja necessário.

## **TÍTULO IV**

### **ALTERAÇÃO DE COORDENAÇÃO OU MEMBROS DA EQUIPE**

**Artigo 22** - A solicitação de substituição de coordenador de qualquer atividade de Extensão deverá ser encaminhada à PROEX com cópia para o coordenador de extensão do Departamento de origem do Programa/Projeto.

**Parágrafo Único** - As alterações de membros da equipe executora deverão ser informados com justificativa, à PROEX com cópia para o coordenador de extensão do Departamento de origem do coordenador Programa/Projeto, acompanhado do termo de anuência do membro ingressante ou excluído.

**Artigo 23** - Caso haja a demanda de transformação de Projetos de Extensão em Programas de Extensão, é necessária uma nova tramitação.

**Parágrafo 1º** - o programa de extensão de que trata esse artigo terá novo número de Resolução Consepe.

**Parágrafo 2º** - o projeto de extensão de que trata este artigo tem suas atividades extintas na data de emissão do novo número consepe para o Programa de Extensão.

**Parágrafo 3º** - o encerramento do projeto pelos motivos listados neste artigo não desobriga profissionais e estudantes com as obrigações de relatório e participação em eventos previamente acordados.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - A finalização das atividades de Extensão se dará nas seguintes situações:

**Parágrafo 1º** - Do Encerramento - Quando da conclusão das atividades propostas dentro do período de vigência das atividades de Extensão.

I. As atividades de Extensão serão consideradas encerradas quando da aprovação do relatório final.

**Parágrafo 2º** - Do Cancelamento - Quando da interrupção das atividades propostas antes do prazo de vigência.

I - Por perda de vínculo empregatício com a UEFS ou afastamento do coordenador, sem a possibilidade de sua substituição.

II - Por dificuldades (orçamentárias e/ou de infraestrutura ou de qualquer outra natureza) devidamente justificadas pelo Coordenador.

**Artigo 25** - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 26/11/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00024656248** e o código CRC **655B8F87**.